

LEI — DE 26 DE AGOSTO DE 1826.

Marca as formalidades com que se ha de proceder em Assembléa Geral Legislativa ao reconhecimento do Príncipe Imperial como sucessor do trono do Brazil.

D. Pedro I por Graca de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.^o O acto solemne do reconhecimento do actual e dos futuros Príncipes Imperiaes, como sucessores do trono do Imperio, será celebrado pela Assembléa Geral, reunida no Paço do Senado, no dia e hora que se designar por acordo de ambas as Camaras.

Art. 2.^o Reunidos os Senadores e Deputados, o Presidente fará verificar o numero de uns e outros, e achando-se presentes os membros de cada uma das Camaras, que são precisos nellas para a celebração das suas sessões, na conformidade da Constituição, tit. 4.^o cap. 4.^o art. 23, anunciará por um breve discurso o fim, para que se congregou a Assembléa Geral Legislativa.

Art. 3.^o Feito o annuncio pelo Presidente, consultará este a Assembléa Geral se approva que se lavre o auto solemne do reconhecimento do Príncipe Imperial sucessor do trono. Decidindo-se que sim, o primeiro Secretario lavrará em duplicado o instrumento do reconhecimento.

Art. 4.^o O instrumento ha de conter expressa e necessariamente : 1.^o o anno, mez, dia, hora, e logar, em que se celebrou o acto do reconhecimento ; 2.^o o numero dos Senadores e Deputados, que a elle foram presentes ; 3.^o o nome do Presidente, que o dirigiu ; 4.^o o nome do Príncipe Imperial com todos os sobrenomes que tiver, e os nomes dos seus augustos pais ; 5.^o o dia, mez, e anno do nascimento do Príncipe Imperial, e o do seu baptismo, com declaração do logar onde, e da dignidade ou pessoa eclesiastica, por quem lhe for ministrado.

Art. 5.^o Acabada a escripturação do instrumento, em duplicado, o segundo Secretario do Senado lerá em voz alta os dous autographos ; e lidos, os entregará ao primeiro, para fazer nelles a declaração desto leitura, encerral-os e subscrevel-os.

Art. 6.^o Os dous autographos serão assignados pelo